

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 164/19 – CECE

Altera o inc. XXXII do *caput* do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo a colocação ou a fixação de veículos de divulgação que estimulem a misoginia, o estupro e a violência sexual, física, moral ou social contra a mulher.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

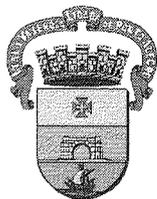
A Procuradoria, em seu Parecer prévio, não vislumbrou na proposição inconstitucionalidade ou ilegalidade que impedisse a sua tramitação.

Sob esse viés, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fls.16-17, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório.

Passando ao exame do presente Projeto no âmbito das matérias de competência desta Comissão, nos termos do art. 39, do Regimento da CMPA, consideramos meritória tal proposição, por oportunizar uma ação de enfrentamento ao machismo estrutural na sociedade, coibindo casos de violência simbólica contra a mulher e estimulando uma abordagem publicitária que não seja degradante e nem imponha papéis sociais historicamente opressivos.

Percebe-se que a iniciativa do nobre Parlamentar também se soma, como elemento dinamizador, a outros esforços desta Casa para atualizar a Legislação

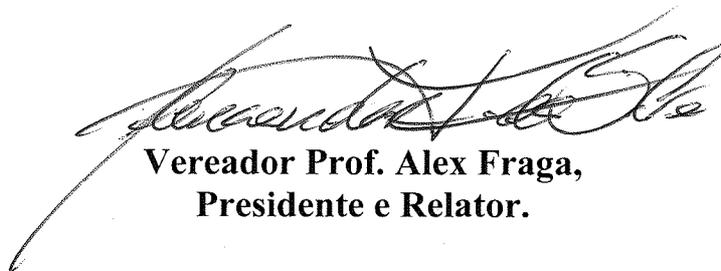


PARECER N° 164/19 – CECE

vigente às demandas de uma sociedade mais igualitária e avessa ao preconceito e à segregação.

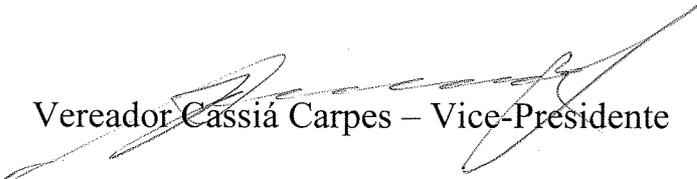
Assim, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2019.



**Vereador Prof. Alex Fraga,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 26-11-19.



Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente

Vereador Eng° Comassetto

Vereador Alvoni Medina



Vereador Mauro Zacher